ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016 -2/2018-1

SIND.DOS AUXILIARES EM ADM. ESCOLAR DA REG.SERRANA, CNPJ n. 78.498.433/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI; e FUNDACAO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE,** CNPJ n. 84.953.579/0001-05, neste ato representado(a) por seu Administrador, **Sr CARLOS EDUARDO DE LIZ,** celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Auxiliares Administrativos, trabalhadores que prestam serviços na Fundação UNIPLAC e suas mantidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Entende-se por Auxiliar da Administração Escolar, todos os funcionários não docentes, independentes da designação do cargo ou função que mantenham contrato de trabalho com a Fundação UNIPLAC.

CLÁUSULA QUARTA - BOLSA DE ESTUDO

A Fundação UNIPLAC destinará a entidade Sindical acordante bolsas de estudos que serão concedidas pelo SAAERS aos Auxiliares Administrativos e ou seus dependentes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEPENDENTES

Considera-se dependente, para os efeitos de tal benefício o(a) cônjuge, o(a) companheira(o), os(as) filhos(as), os(as) enteados(as), os(as) adotados(as) de um dos cônjuges (companheiros (as)), legalmente reconhecidos(as) e que residam com os pais.

Roberto Ramos
procurador Adjunto
OAB/SC

Paragrafo primeiro: O gozo do benefício da bolsa de estudo é devido desde a matrícula no exame vestibular ou processo seletivo que define o ingresso no Ensino Superior, estendendo-se até a complementação da Graduação e Especialização (lato sensu).

Parágrafo segundo: Este benefício **não** se estende a turmas especiais, proficiência e disciplinas isoladas.

Paragrafo terceiro: O beneficiado deverá manter suas mensalidades em dia sob pena de perder o benefício no mês corrente.

CLÁUSULA SEXTA - BOLSA DE ESTUDOS PARA FUNCIONÁRIOS E FILHOS

Será concedido a todos os funcionários e seus dependentes (filhos (as), os(as) enteados(as), os(as) adotados(as), O desconto no percentual de 70% (setenta) por cento do valor da mensalidade em todos os cursos ofertados pela Fundação UNIPLAC com exceção dos cursos de MEDICINA e ODONTOLOGIA, para os quais fica acordado o percentual de 37% (trinta e sete por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A)

Será concedida bolsa de estudos para o cônjuge ou companheira(o), desde que este não tenha sido beneficiário de bolsa de estudos de outra graduação concluída na UNIPLAC , **com bolsa do SAAERS** obedecendo os seguintes critérios:

- Até 20h semanais de trabalho:
  - a) 25% para os cursos de Medicina e Odontologia
  - b) 45% para os demais Cursos de Graduação

- Acima de 20h semanais de trabalho:
  - a) 30% para os cursos de Medicina e Odontologia
  - b) 55% nos demais cursos de graduação

CLÁUSULA OITAVA - DAS BOLSAS DE POS GRADUACÃO – LATO SENSU

A Fundação UNIPLAC disponibiliza ao SAAERS 05 (cinco) bolsas de estudos de 50% (cinquenta por cento) para Pós-Graduação (lato Sensu) para serem ofertadas somente para Técnicos Administrativos associados ao sindicato, exclusivamente em cursos que tenham turmas já fechadas obedecendo os seguintes critérios:

a) O trabalhador deverá ter dois ou mais anos de trabalho na instituição;

b) O curso deverá estar relacionado a atividade que desempenha na UNIPLAC;

Rafaela Ramos
Procurador Adjunto
OAB/SC

c) Que o horário das aulas seja compatível com o horário de trabalho do Auxiliar Administrativo e o horário das aulas.

d) Em caso de empate nos critérios acima, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço na Instituição.

e) O beneficiado devera manter suas mensalidades em dia, sob pena de perder o beneficio no mês corrente.

CLÁUSULA NONA - VAGAS OCIOSAS – (PRIMEIRA GRADUAÇÃO)

A Fundação UNIPLAC disponibiliza ao SAAERS 05 (cinco) bolsas de estudos anuais com o percentual de 90% (noventa por cento) para serem destinadas EXCLUSIVAMENTE PARA OS TECNICOS ADMINISTRATIVOS, associados ao SAAERS e que se enquadram na faixa salarial do piso da categoria, nos cursos e que houver vagas ociosas.

Parágrafo primeiro: Os pedidos de bolsa devem ser entregues no Sindicato em até 30 dias que antecedem o inicio do semestre letivo.

Paragrafo segundo: Uma vez concedida a bolsa de estudos ao funcionário pelo SAAERS, nos cursos onde houver vagas ociosas, a mesma terá validade até o final do curso, independente de renovação deste contrato.

Parágrafo terceiro: Em caso de reprovação o (a) Auxiliar Administrativo beneficiado(a) arcará com as despesas da(s) disciplinas reprovadas.

Parágrafo quarto: Esta bolsa só será concedida para ingressantes na 1º fase do curso escolhido, e desde que seja a 1º graduação do beneficiado com bolsa do SAAERS, não podendo se beneficiar alunos já matriculados em outras fases de seus cursos.

Parágrafo quinto: Em caso de empate nos critérios acima, será utilizado como critério de desempate o maior tempo de serviço na Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA - EM CASO DE DEMISSÃO OU MORTE

Parágrafo: Primeiro: O benefício de bolsas de estudo cessará se o Auxiliar da Administração Escolar solicitar sua demissão. Caso o Auxiliar de Administração Escolar for demitido sem justa causa, o beneficio será mantido até o final do semestre da sua demissão.

Paragrafo segundo: Em caso de falecimento do Auxiliar da Administração Escolar, fica garantida a isenção no pagamento de mensalidades escolares aos seus dependentes matriculados na data do falecimento até o final dos respectivos cursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE REQUERIMENTO DE BOLSA

O requerente deverá comprovar a condição de funcionário no ato do pedido, através de formulário próprio assinado pelo funcionário, responsável pelo Setor de Recursos Humanos da Fundação UNIPLAC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RELATÓRIO SEMESTRAL

A Fundação UNIPLAC deverá encaminhar semestralmente ao SAAERS, relação dos bolsistas, constando o valor da bolsa em numerário e assinatura do Auxiliar Administrativo que solicitou a bolsa.

Paragrafo Único: A Fundação UNIPLAC disponibilizará, exclusivamente no APOIO COMUNITÁRIO, recibo coletivo para assinatura dos funcionários e dependentes beneficiados. É de inteira responsabilidade do beneficiado com bolsa de estudos, comparecer ao APOIO COMUNITÁRIO nas datas estipuladas para assinatura do recibo para prestação de contas da Fundação ao SINDICATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BOLSAS SAAERS

A Fundação UNIPLAC disponibiliza ao SAAERS 05 (cinco) bolsas de estudos anuais, com o percentual de desconto de 90%, nos cursos de licenciatura, Serviço Social, Administração, Cosmetologia, Design de Interiores, Educação Física (Bacharelado), Biomedicina, Enfermagem, Jornalismo, Psicologia, Sistemas de Informação e Ciências Contábeis.

Paragrafo Primeiro: Uma vez concedida a bolsa de estudos pelo SAAERS a mesma terá validade ate o final do curso, independente de renovação deste contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de reprovação o beneficiado(a) arcará com as despesas da(s) disciplina reprovada(s).

Paragrafo Terceiro: O beneficiado deverá manter suas mensalidades em dia, sob pena de perder o benefício no mês corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Para o funcionamento e utilização da **COMPENSAÇÃO DE HORAS** a partir de 01º de julho de 2016 ficam instituídas as seguintes regras:

Roberto Ramos
Procurador Adjunto

a) O levantamento das horas a crédito ou a débito será extraído dos relatórios de ponto, conforme prevê a legislação vigente;
b) As horas trabalhadas para compensação de horas serão sempre consideradas na paridade de uma para uma, exceto para os domingos e feriados, será na paridade de uma para duas;
c) Quando solicitado pelo empregado ou empregador, as horas destinadas a cursos/treinamentos voltados para capacitação profissional ou pessoal em hora/dia diferente da jornada de trabalho deverão se objeto de compensação;
d) Será debitada da compensação de horas a quantidade de horas relativas a atrasos, saídas antecipadas ou faltas de trabalho, desde que o mesmo negocie com a chefia imediata, com antecedência mínima de um dia antes do evento. As faltas, atrasos ou saídas antecipadas não negociadas e não justificadas na forma legal sofrerão o regular desconto nos termos da lei;
e) o saldo de horas negativas existente para compensação de horas poderá ser exigido reposição pelo empregador com antecedência mínima de vinte e quatro horas, por escrito não podendo haver recusa na prestação do serviço, exceto por motivo justificado nos termos da lei, respeitado o limite legal da jornada diária de trabalho, bem como um máximo de 08 horas em finais de semana ou feriado;
f) Os saldos em favor dos empregados, mediante negociação antecipada com o gestor imediato, poderão ser compensadas pela diminuição da jornada de trabalho em outro(s) dia(s), acordados com no mínimo 02(dois) dias de antecedência;
g) As horas não poderão ser descontadas ou compensadas com férias dos empregados;
h) O saldo de horas credoras ou devedoras deverá ser compensado em dois momentos, no mês de julho e no mês de dezembro. Caso não aconteça, as mesmas serão remuneradas ou descontadas em folha de pagamento;
i) Em caso de pedido de demissão, as horas negativas serão descontadas e as positivas pagas.
j) Nos casos de demissão as horas positivas serão pagas e as negativas não serão descontadas.
k) Está excluída para efeito de "horas crédito" a permanência do profissional no local de trabalho por motivos que não sejam de interesse da UNIPLAC.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DAS HORAS

A UNIPLAC terá a atribuição de efetuar mensalmente o controle da jornada de trabalho, computando as horas a débitos e a crédito de cada profissional, de modo a possibilitar aos trabalhadores o controle de saldo de horas eventualmente existente.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos funcionários Técnicos Administrativos da Fundação UNIPLAC é de 40 horas.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Fica a Fundação UNIPLAC obrigada a divulgar este acordo entre os auxiliares administrativos, através de e-mails, murais e comunicação interna.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REFEITÓRIO

A UNIPLAC compromete-se a reservar uma de suas dependências para uso dos Auxiliares administrativos fazerem suas refeições. Neste espaço devera ter geladeira e micro-ondas para que os mesmos possam aquecer e armazenar suas refeições.

Lages/SC , 01 de julho de 2016

SONIA MARIA GOULART CARNEVALLI
Presidente
SIND.DOS AUXILIARES EM ADM.ESCOLAR DA REG.SERRANA

CARLOS EDUARDO DE LIZ
Diretor Executivo
FUNDAÇÃO DAS ESCOLAS UNIDAS DO PLANALTO CATARINENSE